



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: 00006/2022-SEMAD/PMF

Processo Licitatório: 2022/6

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE LANCHAS E BARCOS PARA ATENDER A PMF E A SEMED.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP, tipo: Menor Preço por Item, objetivando pregão eletrônico para registro de preços para contratação de empresa para aquisição de material e peças para manutenção de lanchas e barcos para atender a PMF e a SEMED.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.



DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- b) Consta nos autos o Termo de Referência;
- c) Foi realizada pesquisa de preço;
- d) Consta nos autos Autorização do Ordenador de Despesa;
- e) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- f) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
- g) Consta nos autos parecer jurídico;
- h) Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro;
- i) O edital está devidamente publicado;
- j) Consta nos autos pedido de impugnação;
- k) Consta nos autos resposta ao pedido de impugnação;
- l) As empresas que mostraram interesse foram: ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 40.009.586/0001-70; NHAMUNDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 19.180.666/0001-05;
- m) Consta nos autos a proposta comercial enviada via sistema da empresa: NHAMUNDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 19.180.666/0001-05 e ROCHA BR COMERCIO DE FERRAGENS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 40.009.586/0001-70;
- n) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- o) Consta nos autos a proposta reajustada da empresa vencedora;
- p) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo pregoeiro e a equipe de apoio;
- q) Não constam nos autos recursos;
- r) Existe termo de Adjudicação aos vencedores do certame;
- s) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- t) Consta nos autos Ata de Registro de Preço;
- u) Consta nos autos despacho encaminhado a esta Controladoria.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade do referido certame, esta Controladoria opina pela regularidade do referido processo e orienta a publicação do resultado, extrato da ata de registro de preço e extrato do contrato quando formalizado e assinado, após os devidos atos o processo em questão estará apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Faro/PA, 13 de abril de 2022.

DODSON DE SOUZA FARIAS

CPF nº 458.028.822-04

Controlador Geral

Portaria GP/PMF - Nº 039/2021